

CAPÍTULO 7 - Eleições

CAPÍTULO VII

Eleições

Artigo 56.º

Regulamento Eleitoral

As eleições para os órgãos Nacionais e Regionais deverão realizar-se de harmonia com o Regulamento Eleitoral anexo a estes Estatutos.

Â

Artigo 57.º

Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral será constituída por três representantes da mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.